



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

- XI - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- XII - os estudos prévios de impacto ambiental e respectivos relatórios, assegurada, quando couber, a realização de audiências públicas;
- XIII - o Plano de Arborização e Áreas Verdes;
- XIV - O Plano de Poluição Sonora;

§ 1º O Município, no exercício de sua competência em matéria de meio ambiente, poderá estabelecer normas suplementares para atender as suas peculiaridades, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União.

§ 2º Havendo necessidade de regulamentação, os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, referidos nos incisos deste artigo, serão tratados em legislação municipal específica, observando as disposições do plano eficiente do uso do solo, do zoneamento ambiental, do plano diretor ou normas e leis municipais pertinentes.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º O Sistema Municipal de Meio Ambiente de Fundão- é formado pelo conjunto de entidades e órgãos públicos e privados, destinados à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle da qualidade do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município.

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Fundão:

- I - Órgão Executivo – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável do Município de Fundão;
- II - Órgão Colegiado, consultivo e deliberativo - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - Órgãos afins - outras Secretarias e Instituições do Município, definidas em ato do Poder Executivo;
- IV – Organizações Não Governamentais - entidades da sociedade civil participantes direta ou indiretamente do SIMMA;
- V - A Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos deste código.

§ 2º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente atuarão de forma harmônica e integrada, sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável e coordenação da Sub Secretaria Municipal de Meio

NW



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Ambiente observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável é o órgão de gestão, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, integrante da estrutura de organização do Município, com as seguintes atribuições:

- I - promover a educação ambiental por intermédio de programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito municipal para estimular a participação na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II - propor a criação e gerenciar espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Fundão, implementando os planos de manejo;
- III - licenciar a localização, instalação, operação e ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de impacto local;
- IV - exercer o controle, monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- V - controlar as atividades públicas e privadas potencialmente poluidoras do meio ambiente;
- VI - participar do planejamento das demais políticas públicas do Município, especialmente as de saúde, educação, desenvolvimento econômico e urbano, saneamento básico e transportes;
- VII - elaborar o Plano Municipal das Ações Ambientais e a respectiva proposta orçamentária e as diretrizes da política municipal do meio ambiente;
- VIII - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- IX - elaborar ou aprovar termos de referência para os estudos ambientais conforme a necessidade de avaliação técnica;
- X - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental do Município;
- XI - articular-se com organismos estaduais, federais, internacionais e organizações não governamentais - ONGs, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- XII - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XIII - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de preservação, conservação e controle da qualidade do meio ambiente;
- XIV - propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente edição de normas de qualidade ambiental com critérios, parâmetros, padrões, limites, índices de qualidade, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município;
- XV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano e rodovias, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

âmbito do saneamento básico: coleta e disposição final dos resíduos, esgotamento sanitário e captação e tratamento de água;

XVI - atuar em caráter permanente adotando medidas que promovam a recuperação de áreas e recursos naturais poluídos ou degradados;

XVII - promover as medidas administrativas e requerer ou encaminhar as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVIII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, quando indispensável à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XIX - colaborar técnica e administrativamente com o Ministério Público e demais órgãos, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXI - exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente;

XXII - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei, relacionados às questões ambientais;

XXIII - analisar junto ao Prefeito Municipal outras atividades ambientais pertinentes à gestão municipal e elaborar projetos ambientais;

XXIV - coordenar a implantação do Plano de Arborização e Áreas Verdes e promover sua avaliação e adequação;

XXV - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

XXVI - manifestar-se em processos de concessão de incentivos e benefícios pelo Município a pessoas físicas ou jurídicas que protegem e conservam o meio ambiente e os recursos ambientais;

XXVII - incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios, além de apoiar às pesquisas científicas voltadas para preservação, conservação e melhorias para o meio ambiente;

XXVIII - realizar junto ao órgão competente o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;

XXIX - seguir as leis vigentes, fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XXX - administrar as unidades de conservação municipais e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

Parágrafo Único - Para atendimento às necessidades organizacionais da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável deverão ser criados os cargos de provimento em comissão, os cargos de provimento efetivo, as funções gratificadas ou mesmo fazer-se valer de cooperação institucional via Consórcio Público, conforme prescrito na Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá as seguintes atribuições:

I - de caráter consultivo:

- a) propor ações para elaboração e execução dos planos que envolvem a Política Municipal de Meio Ambiente;
- b) colaborar com o Município de Fundão na regulamentação e acompanhamento das diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- c) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- d) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;
- e) analisar proposta de elaboração do zoneamento ambiental;
- f) apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais;
- g) propor a criação de unidade de conservação;
- h) examinar, por solicitação da maioria dos seus membros, matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental;
- i) facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico (Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos);
- j) assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- l) promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho.
- m) avaliar execução dos projetos e ações propostos no Plano de Saneamento Básico e demais planos ambientais, para fim de acompanhamento e fiscalização;

II - de caráter deliberativo:

- a) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- b) solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
- d) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável perante o Conselho no que concerne às questões ambientais;
- e) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;